

## Contrato do Programa de Bônus CPA

Esta promoção é válida para parceiros CPA que indicarem clientes de acordo com os termos do programa CPA e se aplica a clientes registrados por meio de um link ou código de afiliado a partir de 01/01/2025 (doravante denominado “**Programa**”).

### 1. Disposições gerais

- 1.1. Esta oferta constitui um adendo ao [Acordo de Bônus](#).
- 1.2. A participação do Parceiro no Programa constitui aceitação plena e incondicional dos termos desta Oferta e do Contrato de Oferta Pública.
- 1.3. O Programa aplica-se a todos os clientes que abrirem uma conta na Empresa por meio do link/código de afiliado do Parceiro, de acordo com as regras do Programa.
- 1.4. A Empresa reserva-se o direito de impor restrições com base na localização geográfica, nas fontes de tráfego, nas categorias de clientes e em outros parâmetros de qualidade.

### 2. Definições

- 2.1. “**Parceiro**” é um participante do programa de afiliados CPA.
- 2.2. “**Cliente Indicado**” é um cliente registrado por meio do link/código de afiliado do Parceiro.
- 2.3. “**Qualificação do Cliente Indicado**” é a confirmação da Empresa de que o cliente indicado atende às condições do Programa e pode ser elegível para recebimento/acréscimo de pagamento.
- 2.4. “**Bônus CPA**” é uma recompensa adicional ao Parceiro no âmbito do programa CPA, paga além da taxa CPA básica, seja como um valor aumentado ou como um suplemento fixo.

### 3. Procedimento de participação

#### 3.1. Solicitação de qualificação de um cliente indicado.

Para iniciar o procedimento de qualificação, o Parceiro deverá **enviar uma solicitação para qualificar o cliente indicado utilizando o formulário especial na seção CPA** da Área do Cliente.

#### 3.2. Confirmação da qualificação

A Empresa analisará a solicitação e confirmará a qualificação do cliente indicado após o cumprimento das condições estabelecidas na Seção 4 e a conclusão bem-sucedida das verificações de qualidade.

#### 3.3. Solicitação de retirada

**Após a confirmação da qualificação do Cliente**, o Parceiro **poderá solicitar a retirada da recompensa/bônus** devido por meio do procedimento padrão de retirada na Área do Parceiro (solicitação de retirada).

3.4. A Empresa poderá recusar a confirmação da qualificação e/ou o pagamento da recompensa caso sejam detectadas violações desta Oferta, do Contrato de Oferta Pública ou indícios de abuso.

3.5. Uma solicitação de qualificação de um cliente indicado (indicação), enviada pelo Parceiro por meio do formulário especial na seção CPA, poderá ser analisada e reconhecida pela Empresa não antes de 7 (sete) dias corridos a partir do registro do cliente e/ou do registro da primeira ação relevante, dependendo do sistema interno de contabilização.

3.6. Caso o Parceiro envie solicitações repetidas de aprovação para o mesmo cliente indicado antes do término do período inicial de processamento, tais solicitações poderão:

- ser ignoradas pelo sistema de processamento de solicitações;
- não acelerar o processo de análise;
- ser registradas como solicitações repetidas.

3.7. Caso sejam detectadas 10 (dez) ou mais solicitações repetidas de aprovação para o mesmo cliente indicado, sem atividade de negociação confirmada e sem qualquer alteração no status do cliente, a Empresa poderá:

- a) restringir temporária ou **permanentemente o envio de solicitações de aprovação para essa indicação**;
- b) excluir essa indicação das métricas internas de desempenho do Parceiro;
- c) desconsiderar ações futuras relacionadas a esse cliente para fins de cálculo da recompensa.

As decisões serão tomadas pela Empresa com base em regras internas de controle de qualidade e lógica antifraude.

#### **4. Condições para a qualificação de um Cliente Indicado**

4.1. Para que um Cliente Indicado seja reconhecido como qualificado, as seguintes condições deverão ser cumpridas simultaneamente:

- a) o Cliente Indicado abriu uma conta por meio do link na página apropriada;
- b) o registro foi realizado utilizando o link/código de afiliado do Parceiro;
- c) o Cliente Indicado realizou a ação qualificadora (“Ação”) especificada nos termos do programa CPA (por exemplo: o primeiro depósito na conta);
- d) tenha sido registrada atividade de negociação na conta do Cliente Indicado.

4.2. **A atividade de negociação é obrigatória.** Um depósito, por si só, não constitui fundamento suficiente para a qualificação completa.

4.3. A suficiência da atividade de negociação será determinada pela Empresa de acordo com critérios internos de qualidade (por exemplo: operações reais executadas, regularidade e volume das negociações, ausência de esquemas suspeitos e outros indicadores de comportamento da conta).

4.4. A Empresa poderá adiar a confirmação da qualificação até que seja atingido um nível suficiente de atividade de negociação.

#### **5. Procedimento de pagamento e da parcela diferida de 25%**

5.1. O pagamento da recompensa CPA e do Bônus CPA é realizado da forma e pelos métodos estipulados no Contrato de Oferta Pública e por meio das Áreas do Cliente/Parceiro.

## 5.2. Pagamento de 25%

**Vinte e cinco por cento (25%)** do valor devido por um Cliente Indicado qualificado poderão não ser pagos imediatamente após a realização do depósito, mas serão pagos dentro dos primeiros três (3) meses a partir da conclusão da Ação, desde que haja confirmação da atividade de negociação.

## 5.3. Prorrogação do período de pagamento

O período de pagamento especificado na cláusula 5.2 **poderá ser prorrogado** caso a atividade de negociação do Cliente Indicado durante os primeiros três meses seja considerada **insuficiente** pela Empresa.

## 5.4. Em caso de atividade insuficiente, a Empresa poderá:

- adiar o pagamento da parcela diferida até que seja atingido um nível suficiente de atividade; e/ou
- recusar o pagamento da parcela diferida caso existam indícios de abuso ou de não conformidade com os critérios de qualidade.

5.5. Os pagamentos são realizados apenas com base em valores creditados confirmados e após a conclusão bem-sucedida das verificações de qualidade.

## 6. Aplicabilidade aos serviços e regras para reivindicação do valor

### 6.1. Aplicabilidade

Este Programa e as regras de créditos/pagamentos nele previstas aplicam-se aos Clientes Indicados que utilizem (ou estejam vinculados a) um dos seguintes serviços/programas da Empresa: RFT (Negociações sem risco), Triple Three, x10 e SLIP (doravante denominados os “**Serviços**”).

### 6.2. A recompensa pode ser reivindicada apenas uma vez

O valor do depósito do Cliente Indicado (e/ou o valor considerado para o cálculo da remuneração do Parceiro no âmbito do Programa) poderá ser reivindicado apenas uma vez e somente no âmbito de um dos Serviços. Não é permitida a reivindicação do mesmo valor em outro Serviço.

### 6.3. É proibida a dupla contabilização entre o programa de afiliados e o acúmulo RFT.

Se o depósito de um Cliente Indicado tiver sido utilizado (contabilizado/reivindicado) para fins de cálculo da remuneração do Parceiro no âmbito deste Programa (Bônus CPA), esse valor de depósito não poderá ser utilizado (contabilizado/reivindicado) como parte do valor acumulado de indicação no serviço RFT. Da mesma forma, se o valor do depósito tiver sido declarado no âmbito do acúmulo/condições do serviço RFT, esse valor não poderá ser reivindicado novamente para fins de remuneração no âmbito deste Programa.

### 6.4. Prioridade da contabilização e resolução de disputas

O procedimento para determinar em qual Serviço um valor será considerado reivindicado,

bem como as regras para resolução de disputas (incluindo conflitos técnicos de contabilização), será definido pela Empresa. A Empresa poderá cancelar ou ajustar os valores provisionados caso seja detectada dupla contabilização.

## **7. Práticas proibidas**

7.1. A remuneração e/ou o bônus poderão ser cancelados (total ou parcialmente) caso sejam detectados sinais diretos ou indiretos das seguintes práticas: tráfego incentivado, uso de múltiplas contas, autoindicação, falsificação da origem do tráfego, cloaking (mascaramento de tráfego), falsificação de dados, simulação de atividade de negociação e outros abusos.

7.2. As decisões relativas à confirmação da qualificação, à suficiência da atividade e ao momento do pagamento serão tomadas pela Empresa.

## **8. Alteração dos termos e encerramento do Programa**

8.1. A Empresa reserva-se o direito de alterar as condições do Programa, os critérios de qualificação, os prazos de confirmação/pagamento e os limites sem aviso prévio.

8.2. As novas versões entrarão em vigor após sua publicação no site/landing page e/ou na Área do Parceiro.

8.3. A Empresa poderá suspender ou encerrar o Programa a qualquer momento.

## **9. Disposições diversas**

9.1. Em todas as questões não reguladas por esta Oferta, as partes serão regidas pelo Contrato de Oferta Pública.

9.2. A Empresa reserva-se o direito de solicitar informações e confirmações adicionais do Parceiro no âmbito de verificações de conformidade e antifraude.